



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.**
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

ANTEPROJETO DE LEI N° 043/2018

De 05 de Julho de 2018

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal adquirir imóvel rural e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, Senhor Evandro Marcelo da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, apresenta ao Poder Legislativo o seguinte **ANTEPROJETO DE LEI**:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir o seguinte imóvel rural de propriedade de ANTÔNIO PEDRO DA ROCHA SOBRINHO, brasileiro, lavrador, casado, portador do RG nº 4.520.384-0-PR e inscrito no CPF sob o nº 640.224.399-04 e de ELVIRA APARECIDA NAVARRO FERNANDES ROCHA, brasileira, professora, casada, portadora do RG nº 6.295.715-8/PR e inscrita no CPF sob nº 309.164.021-34, conforme laudo de avaliação em anexo.

I - Lote 07, do Setor 02, do Município de Lucas do Rio Verde - MT, com área de 150,00 ha (cento e cinquenta hectares), inscrito na matrícula n. 201 do Cartório do Registro de Imóveis de Lucas do Rio Verde, com os seguintes limites e confrontações: norte com o lote 08: leste com a linha 01: sul com o lote 07-A (desmembrado): oeste com o Córrego Xaxá. Descrição do perímetro: Partindo do marco M-1, cravado em comum com o lote 08 e na margem da linha 01, segue margeando com a linha 01 com o azimute magnético de 162°38'00" e a distância de 973,95 metros até o marco M2, situado na margem da linha 01 e em comum com o lote 07-A; deste segue confrontando com o lote 7-A, com azimute de 252°18'15" e a distância de 1.919,01 metros até o marco M-3, situado em comum com o lote 7-A e na margem direita do Córrego Xaxá; deste, segue a jusante do córrego Xaxá, pela sua margem direita com os seguintes azimutes e distâncias 25°27'57" e a distância de 557,11 metros até o ponto R-2; 344°14'02" e a distância de 519,56 metros até o marco M-4, situado na margem direita do Córrego Xaxá e em comum com o lote 08; deste, segue confrontando com o lote 08,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.**
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

com o azimute de 70°29'33" e a distância de 1.527,78 metros até o marco M-1, marco este que deu origem ao perímetro descrito.

Art. 2º. A aquisição do imóvel descrito nos artigo 1º tem como principal objetivo a implantação do **novo Setor Industrial** no Conjunto Colibri do Município de Itaúna do Sul.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07.00100.04.122.0701.1296.44.90.00.00.00-999-aquisição de imóveis - R\$ 100.000,00.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito (25/06/2018).

EVANDRO MARCELO DA SILVA
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.**
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

MENSAGEM

ANEXA AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 038/2018

Insignes vereadores desta Casa, o Anteprojeto de Lei nº 038/2018 aqui apresentado, busca criar, definir e regulamentar o Benefício do Aluguel Social no âmbito da política municipal de assistência social no Município de Itaúna do Sul.

O presente Anteprojeto de Lei justifica-se pela necessidade de definir mais especificadamente os critérios para a inclusão de famílias no Benefício do Aluguel Social. De acordo com parecer da defesa civil, vale lembrar que as famílias com prioridade neste município são famílias totalmente vulneráveis no aspecto socioeconômico e que estão em risco iminente devido à situação habitacional que se encontra o imóvel em que residem, não possuindo mais condições de habitabilidade.

O presente Anteprojeto de Lei foi elaborado em conformidade com o Princípio da Legalidade e dentro da finalidade atribuída à Administração Pública, além de respeitar o Princípio da Publicidade dos atos do Poder Público, demonstrando aos municípios como está sendo conduzido os rumos do Município.

Desta forma, temos certeza que essa Colenda Casa de Leis, será pela aprovação deste projeto, pois sabemos quanto os nobres vereadores prezam pelas famílias do nosso município.

EVANDRO MARCELO DA SILVA
Prefeito Municipal